



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 034, lote 0278, inscrição nº 005865-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (Quinze metros) de frente para Rua Duarte da Costa; 16,00m (Dezesseis metros) de fundos que dá para Antonio Cotta da Silva; 32,00m (Trinta e dois metros) pela lateral esquerda que dá para Aloisio Campos Batista e 32,00m (Trinta e dois metros) pela lateral direita que dá para Francisco Rosa da Silva, formando uma área total de 496,00m² (Quatrocentos e noventa e seis metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE AGOSTO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

